



REFERÊNCIA: Processo CRO-PE nº 0010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para o CRO-PE.

ASSUNTO: Justificativa da escolha da empresa e da Inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A complexidade das normas aplicáveis ao Conselho exige uma assessoria jurídica altamente qualificada. a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica se mostra imprescindível para assegurar a legalidade e eficiência da atuação do CRO-PE, prevenindo litígios e/ou atuando na defesa de causas judiciais, garantindo segurança jurídica e otimizando os procedimentos administrativos da autarquia.

Foi realizada pesquisa de compatibilidade de preço com o praticado no mercado, dos quais julgou-se pela contratação da empresa **JOAO VELOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ de nº 55.382.191/0001-95, por demonstrar ser a empresa especializada que melhor atendeu aos requisitos conjuntos de qualificação técnica, e com valor dentro das medias de mercado, conforme a necessidade do Regional e critérios objetivos definidos no Termo de Referência.

Considerando que o art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que enquadra-se em inexigibilidade da licitação a contratação do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Sendo assim, após análise com base em critérios técnicos, de notória especialização, que foram devidamente demonstrados com as documentações de qualificação profissional, observando o disposto no § 3º do art. 74 da lei de nº 14.133/2021. Procedeu-se com pesquisas de preços a fim verificar se o valor da contratação é compatível com o custo médio praticado pelo mercado, requisito que também foi atendido.

Diante do exposto, opino pela contratação direta da empresa **JOAO VELOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ de nº 55.382.191/0001-95, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro nos dispositivos legais aqui citado, submetendo tal decisão a vossa apreciação.

Recife/PE, 18 de março de 2026.

Thulio Gabriel Cabral de Arruda
Agente de Contratação do CRO/PE